

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E
EMPRESARIAIS**

LUCAS BAFFI

RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Baffi, Ricardo Augusto Bonotto Barboza – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-073-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

Os debates ocorridos durante o grupo de trabalho: EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS I, transcendeu a mera garantia formal prevista nas constituições modernas, projetando como elemento central das discussões as dinâmicas sociais, trabalhistas e empresariais.

No contexto das relações de trabalho, tais direitos asseguram a proteção da dignidade humana, da igualdade de oportunidades e do equilíbrio entre as forças empregadora e trabalhadora. Na esfera social, são instrumentos indispensáveis para a promoção da justiça e para a mitigação das desigualdades que permeiam as interações coletivas. Já no campo empresarial, eles estabelecem um marco normativo para práticas éticas e sustentáveis, orientando os agentes econômicos a compatibilizarem interesses lucrativos com os valores fundamentais da sociedade.

A temática revela-se de particular relevância no cenário contemporâneo, marcado por desafios como a precarização e a flexibilização das relações laborais, as novas formas de trabalho decorrentes da digitalização e a globalização econômica. Nesse sentido, a eficácia dos direitos fundamentais é analisada tanto em sua dimensão vertical, que regula a relação entre Estado e indivíduo, quanto em sua dimensão horizontal, que abrange as relações entre particulares, incluindo aquelas entre empregados e empregadores, consumidores e empresas.

O debate sobre a eficácia desses direitos nessas esferas exige uma abordagem inter e transdisciplinar, que integre perspectivas jurídicas, sociológicas e econômicas. Tal enfoque permite compreender como os direitos fundamentais não apenas se consolidam no plano normativo, mas também como se efetivam no cotidiano das relações humanas e organizacionais.

Assim, a análise da eficácia de direitos fundamentais nas relações de trabalho, sociais e empresariais é essencial para o fortalecimento de uma ordem jurídica que não apenas reconheça formalmente esses direitos, mas também promova sua aplicação prática, garantindo o pleno exercício da cidadania e a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

FASHION TRACEABILITY COMO MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS E FOMENTADOR DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS PARA AS EMPRESAS

FASHION TRACEABILITY AS A MECHANISM TO ENFORCE LABOR STANDARDS AND PROMOTER FINANCIAL BENEFITS FOR COMPANIES

Jorgeana Cunha Sousa ¹

Lucas Mariano Cunha Aragão de Albuquerque ²

Jonathan Barros Vita ³

Resumo

O objetivo do presente artigo é analisar os mecanismos que compõe a rastreabilidade da moda, para então, constatar que este instrumento pode ser um norteador eficiente para o cumprimento das normas trabalhistas e garantia de benefícios financeiros empresariais. Neste contexto, a problemática é: a falta de rastreabilidade e transparência no âmbito têxtil favorece a prática do trabalho escravo contemporâneo, e, conseqüente, afasta o cumprimento de normas e regulamentações governamentais, o que retira da empresa a possibilidade de se enquadrar no campo ideal para a obtenção de benefícios financeiros e fiscais, fato que pode ser modificado com a utilização do fashion traceability. Para a elaboração do presente artigo, a pesquisa desenvolvida foi qualitativa do tipo documental bibliográfica, o método de abordagem escolhido foi o dedutivo, como método de procedimento foi adotado o método monográfico e como sistema de referência foi utilizado o law and economics. Os resultados alcançados são traduzidos no ponto de que as tecnologias utilizadas no processo de rastreabilidade da moda garantem ao consumidor um rastreio completo sobre o produto que será consumido, identificando qual mão de obra foi utilizada, afastando assim a incidência do trabalho escravo contemporâneo. Doutra banda, do mesmo modo que favorece a sociedade, a utilização do fashion traceability também beneficia a atividade empresarial, pois, além de ser um pressuposto inovador, traz total transparência para a marca, efetivando o cumprimento das normas obrigatórias para o alcance de benefícios financeiros e fiscais.

Palavras-chave: Rastreabilidade da moda, Indústria têxtil, Normas trabalhistas, Normas empresariais, Benefícios financeiros

¹ Advogada. Mestranda em Direito pelo PPGD UNIMAR. Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade da Região Serrana. Bacharel em Direito pela Faculdade Paraíso do Ceará.

² Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Mestrando em Direito pelo PPGD UNIMAR. Graduação em Direito pela Universidade Federal do Ceará.

³ Advogado, Consultor Jurídico e Contador. Mestre e Doutor em Direito pela PUC/SP. Estágio de pós-doutorado como na WU - Viena/Áustria. Coordenador e Docente do PPGD UNIMAR.

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this article is to analyze the mechanisms that make up fashion traceability, and then verify that this instrument can be an efficient guide for compliance with labor standards and guaranteeing business financial benefits. In this context, the problem is: the lack of traceability and transparency in the textile sector favors the practice of contemporary slave labor, and, consequently, prevents compliance with government standards and regulations, which deprives the company of the possibility of fitting into the ideal field. to obtain financial and tax benefits, a fact that can be modified with the use of fashion traceability. For the preparation of this article, the research developed was qualitative of the bibliographical documentary type, the approach method chosen was deductive, the monographic method was adopted as a method of procedure and law and economics was used as a reference system. The results achieved are translated into the point that the technologies used in the fashion traceability process guarantee the consumer a complete trace of the product that will be consumed, identifying which labor was used, thus eliminating the incidence of contemporary slave labor. On the other hand, in the same way that it benefits society, the use of fashion traceability also benefits business activity, as, in addition to being an innovative assumption, it brings total transparency to the brand, ensuring compliance with mandatory standards to achieve financial and taxes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fashion traceability, Textile industry, Labor standards, Business standards, Financial benefits

INTRODUÇÃO

Na atualidade, o setor têxtil movimentava bilhões de dólares por ano, sendo, portanto, um dos setores industriais mais importantes para a economia mundial. Doravante, é cediço, que a produção e distribuição dos produtos deixa resíduos, e tratando-se disto, a referência não é somente ambiental, mas social e econômica.

Neste passo, as condutas aplicadas no desenvolvimento da atividade empresarial podem ocasionar demasiados danos à coletividade, e, em razão disto, pesquisadores têm apresentado soluções tecnológicas para que o processo produtivo fique mais claro e rastreável. Nesta conjuntura, é reluzente, que a produção exacerbada, propagada pelo consumismo, não tem obedecido as normas trabalhistas e condutas empresariais consideradas legais.

Vale ressaltar, que a rastreabilidade da moda iniciou com a finalidade promiscua de combater a pirataria, fazendo um cadastro inicial de toda a cadeia produtiva a partir da utilização de tecnologia. Como desdobramento desta ferramenta, surge o controle social tendo reflexo nos trabalhadores e o advento de benefícios financeiros e fiscais para empresas que obedecem às condutas de um negócio considerado justo.

Para mitigar ou erradicar o trabalho escravo contemporâneo relacionado ao setor têxtil, o presente artigo mostra que o *fashion traceability* pode desempenhar um papel essencial nesta luta, pois ao tornar o produto rastreável, o consumidor e demais interessados poderão identificar toda a cadeia produtiva, inclusive a mão de obra utilizada na confecção do produto, desejo de consumo.

Outro papel importante, nessa perspectiva, é o do consumidor ético e consciente, tendo em vista que a rastreabilidade ainda não é uma exigência legal, o consumidor precisa se preocupar com a origem do produto e com os processos que envolvem o universo têxtil, desta forma, tornando-se um aliado na luta contra o trabalho escravo contemporâneo.

Para a elaboração do presente artigo, a pesquisa a ser desenvolvida será qualitativa do tipo documental bibliográfica, por meio de sites, jornais, revistas, aplicativos e livros. O método de abordagem que será utilizado é o dedutivo, como método de procedimento será adotado o método monográfico e como sistema de referência fora utilizado o *law and economics*.

Para o desenvolvimento do presente estudo, divide-se o trabalho em três pontos basilares: Mecanismos dos Fashion Traceability e seus Impactos; Benefícios Financeiros para Empresas Rastreáveis e Trabalho Escravo Contemporâneo.

No primeiro tópico pretende-se definir o *fashion traceability* e informar quais são as formas de rastrear os produtos e qual a importância da rastreabilidade, e como está a situação

desta ferramenta no cenário atual brasileiro, e, deveras, qual o impacto no setor têxtil sob a perspectiva mundial.

Em seguida, no segundo tópico, em razão da utilização da ferramenta da rastreabilidade da moda, busca-se demonstrar quais benefícios financeiros e fiscais as empresas podem ter, além, também, do impacto corporativo, alinhando a valorização do produto a história e qualidade empresarial.

Por fim, no tópico derradeiro, serão abordados como esta ferramenta é capaz de evitar a violação aos direitos trabalhistas. E, como a terceirização e a quarterização dificultam a identificação do trabalho escravo, além de ressaltar a importância do papel do consumidor ético na efetivação das leis trabalhistas durante o processo de produção e mercantilização.

1 MECANISMOS DO FASHION TRACEABILITY E SEUS IMPACTOS

Levando em consideração que o presente trabalho tem como objetivo demonstrar quais são os impactos do *fashion traceability* nas relações trabalhistas e empresariais, é essencial verificar os mecanismos que compõem esta ferramenta.

O *fashion traceability* ou rastreabilidade da moda, a partir da utilização de tecnologias pretende aumentar a transparência nos processos de produção, demonstrando desde o seu apogeu como o produto têxtil foi elaborado, quem o fabricou, qual material foi utilizado, como as pessoas trabalharam na produção, bem como, a destinação final do produto em caso de descarte, podendo, para tanto, apurar a responsabilidade.

Porém, a rastreabilidade no âmbito têxtil em sua totalidade é algo ainda em estudo, devido à complexidade na compra de produtos e aos longos processos químicos que envolvem a produção, como tintura e lavagem. Definir um único mecanismo de rastreio, nessa hipótese, ainda é uma problemática.

Conforme o Greenpeace da Alemanha, em 2021, fora constatado a partir de investigações que em média 20 (vinte) toneladas de roupa são jogadas diariamente no deserto do Atacama. A Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa informou que existem 39 (trinta e nove) mil toneladas de lixo têxtil empilhado pelo deserto, o que não aconteceria nessa proporção se os produtos têxteis fossem rastreáveis, tornando possível identificar o produtor responsável pelo produto.

Diversas tecnologias já foram desenvolvidas com o fito de proporcionar a rastreabilidade, como etiquetas inteligentes, criptografadas, *blockchain*, DNA da fibra, entre outras. A adesão de tais tecnologias pode certificar a confiabilidade de produtos têxteis, bem

como, aos processos de produção, além de permitir uma fiscalização, não somente sobre o que foi produzido, mas, principalmente os impactos ocasionados após a produção.

1.1 IMPACTO DA RASTREABILIDADE TÊXTIL NO BRASIL

No cenário atual brasileiro a Empresa R-inove, uma startup do Estado do Paraná, tem se destacado quando o assunto é inovação tecnológica têxtil. A fundadora da Empresa, Micheline Maia Teixeira, explicou como desenvolveu um sistema capaz de rastrear o fio antes dele se tornar um tecido. Através de códigos binários é possível realizar o rastreio do fio, acoplando informações sobre a cadeia de produção e, obviamente, sobre o produto, sem alterar todo o processo têxtil.

É análogo a um código de barras que fica visível com a utilização de luz ultravioleta, necessitando, também, realizar o download do aplicativo da R-Inove para visualizar todas as informações sobre o produto. Importante mencionar, segundo a fundadora, que o código binário permanece na peça durante toda a vida existencial. Para produtos novos a leitura também pode ser realizada por meio de um QR Code que fica na etiqueta da peça.

Essa tecnologia está disponível para a Empresa que queira identificar e garantir que o produto é verdadeiro, bem como, para rastrear a peça quanto ao processo de produção e garantir assim a transparência da marca.

A Micheline Maia Teixeira, engenheira têxtil e fundadora da R-Inove, destacou:

Apesar de ser um grande gerador de emprego e renda, o setor têxtil tem grandes desafios com a pirataria. Dificuldade de separar o verdadeiro do falso, o excesso de poluição ambiental com as sobras têxteis jogadas em aterros sanitários, a mão de obra injusta que é aquela que é semi-escrava ou infantil. Quem está lá na loja comprando não sabe a origem do produto e por quais mãos passou. É esse conceito que queremos mudar (s.d.).

A proposta da R-Inove foi beneficiada pela TECNOVA PARANÁ, em sua segunda edição, em parceria com o Governo do Estado, por meio da FINEP (Financiadora de Estudos e Projetos) com o valor de R\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), o que tornou-se essencial para o desenvolvimento da Empresa.

Diante deste cenário, a Empresa já conseguiu impactar também na segurança do trabalhador, pois um dos mercados conquistados consiste no segmento de produtos técnicos, que são utilizados na produção de Equipamentos de Proteção Individual. Por meio desta

ferramenta de rastreio o trabalhador é capaz de identificar se aquela peça que será usada pode, de fato, proteger.

1.2 IMPACTO NO SETOR TÊXTIL MUNDIAL

No caminho certo o setor têxtil ou indústria da moda poderá ser um precursor de mudanças positivas, é exatamente neste ambiente que a rastreabilidade se apresenta, concedendo as marcas e a sociedade a visibilidade adequada quanto a matéria prima do que é produzido.

Segundo Lena Staafgars, COO da Better Cotton: “As más práticas continuam em grande parte porque ocorrem fora da vista. Ao identificar a origem das matérias-primas e, em seguida, acompanhar o seu percurso desde a sua origem, a rastreabilidade traz uma boa dose de visibilidade à cadeia de abastecimento” (s.d.).

Não se pode alegar a inexistência de meios para realizar a rastreabilidade, este já não é mais um problema, já existem mecanismos suficientes para rastrear o algodão ou outra matéria prima utilizada no ramo têxtil.

A Oritain, uma empresa fundada em 2008 na Universidade de Otago, Nova Zelândia, pela Dra. Helen Darling e pelo Professor Russell Frew, especialista líder mundial em usar química analítica para rastrear a origem dos produtos, é responsável, através da rastreabilidade, por reduzir risco de fraude, práticas antiéticas e proteger a reputação das marcas. Desde 2017 que esta empresa firma grandes parcerias no cenário mundial, no ano citado firmou parceria com o JG. A Boswell Company no EUA e Auscott Limited da Austrália, dois dos maiores produtores de algodão do mundo, segundo o *Fashion for Good*.

Desde então, as parcerias só aumentaram fazendo disseminar pelo mundo a rastreabilidade têxtil, em 2018 a Oritain realizou um acordo com a associação de algodão norte-americana, SUPIMA, anunciando um novo modelo de moda responsável, por meio da produção do primeiro algodão orgânico SUPIMA totalmente rastreável. Ademais, a Oritain efetivou a primeira autenticação verdadeira de fibra de algodão premium.

Outra parceria importante firmada foi com COTTON USA, ou seja, a Oritain é responsável por fornecer verificação forense para todo o algodão dos Estados Unidos, além da parceria realizada com a Associação de Lã do Uruguai.

A tecnologia utilizada pela Oritain é apenas um dos mecanismos disponíveis no mercado mundial, outro tipo de mecanismo é utilizado pela Textile Genesis, que através de tokens digitais criaram uma plataforma de rastreabilidade desde a origem da fibra, também

denominada de *Fibrecoin*. Ao ser questionado sobre o impacto da sua tecnologia, Amit Gautam, fundador e CEO da TextileGenesis, declarou ao Fashion for Good:

Sustentabilidade e rastreabilidade, do meu ponto de vista, são dois lados da mesma moeda. Não há nenhuma marca que possa fazer uma reivindicação de sustentabilidade credível sem prescindir dela com rastreabilidade. Isso simplesmente não é possível. Então, sempre que você diz: 'Estou tentando reduzir o impacto na minha cadeia de suprimentos' ou 'Eu uso materiais sustentáveis', a próxima pergunta é: 'qual é a sua cadeia de suprimentos, quais materiais você está usando e como eles são rastreados?'. Estamos construindo uma estrada de tecnologia na qual a maioria dos materiais sustentáveis são rastreados, e por isso é quase como construir uma rodovia onde apenas carros elétricos são permitidos, mantendo os carros de petróleo e diesel fora desta estrada de tecnologia. Nosso objetivo é aproximar a sustentabilidade e a rastreabilidade (s.d.).

Organizações que conseguem demonstrar a autenticidade e excelência de seus produtos adquirem uma posição vantajosa no mercado, assegurando parcerias comerciais de longa duração, protegendo o ambiente, reduzindo os riscos dos produtos e proporcionando mais segurança aos investidores. Além disso, demonstram evolução e criatividade, fortalecem sua identidade de marca e comunicação, e evidenciam aos clientes e à sociedade seu comprometimento com padrões éticos.

2 BENEFÍCIOS FINANCEIROS PARA EMPRESAS RASTREÁVEIS

O setor têxtil é um dos setores que pode causar danos a coletividade durante o período pré e pós-produção, por isso é necessário desenvolver métodos para reduzir esses danos. A introdução de práticas inovadoras, sustentáveis e éticas desenvolvidas através do *fashion traceability* tem aumentado os benefícios econômicos e financeiros que estas empresas podem usufruir, justamente, pelo enquadramento e cumprimento da responsabilidade social, econômica e ambiental, que poderá ser utilizada por outras empresas como referência de negócio sustentável.

É competência do Poder Público questionar os padrões de desenvolvimento econômico e adotar as políticas que visem o desenvolvimento ético e sustentável que ultrapassem o nível do desejado, tornando-se uma exigência. Com a possibilidade de identificar e reconhecer as falhas na cadeia produtiva, a utilização de mecanismos de rastreabilidade têxtil agrega não somente benefícios sociais e ambientais, mas, pode agregar também benefícios financeiros e fiscais às empresas, por ser, na atualidade, uma preocupação estatal e uma luta de cunho mundial.

Simplificando, este processo atual torna-se a chave para construir uma relação de confiança entre a empresa e o cliente. É importante formar uma geração de pessoas que se preocupem com a origem do produto e com a sua produção. Um comércio que influencia a tomada de decisões do consumidor através do próprio comércio.

Todavia, investir no desenvolvimento da inovação não é fácil devido às baixas margens de lucro das empresas, às restrições de recursos e à difícil situação econômica, bem como às elevadas taxas de juros e ao endividamento. As economias de modelos sustentáveis significam que os resultados são mais rentáveis quando os investimentos são maiores, o que pode levar a uma baixa aceitação devido ao alto custo.

Neste sentido, os incentivos fiscais disponibilizados para empresas inovadoras no campo da rastreabilidade, beneficiam toda a economia, uma vez que mais empresas podem envolver-se da inovação sustentável descoberta, diminuindo assim os custos de novos projetos. Desde 1980 a Organização das Nações Unidas na Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, declarou: “A proteção e o melhoramento do meio ambiente humano é uma questão fundamental que afeta o bem-estar dos povos e o desenvolvimento econômico do mundo inteiro, um desejo urgente dos povos de todo o mundo e um dever de todos os governos” (s.d.).

Incentivar e praticar o melhoramento ambiental e econômico é um dever do Estado, desta forma, a empresa que se veste da rastreabilidade vai além do que transcorre as normas e regulamentações governamentais, as quais, no setor têxtil, devido ao processo de produção, que é composto por diversas etapas e por utilizar substâncias químicas, não são poucas. Ao traduzir esse resultado, a aderência às regulamentações é automática por meio da rastreabilidade, que tem sua definição: identificar a origem da matéria prima, identificar a mão de obra, identificar todas as cadeias de produção de forma comprovada até que o produto chegue ao consumidor com todas essas informações.

Ademais, conclui-se que a rastreabilidade têxtil fomenta a transparência, qualidade e pode garantir a conformidade com as normas governamentais, além de ser um pressuposto inovador, o que faz com que a Empresa pertença a um grupo com condições de perceber incentivos fiscais, como o caso da R-Inove Soluções Têxteis, citado anteriormente.

Os benefícios financeiros usufruídos pelas empresas advêm da aceitação pelo público desse modelo sustentável de negócio, sustentabilidade relacionada não somente a questões ambientais, mas, inclusive, a realização e cumprimento de contratos honestos, para afastar a incidência do trabalho escravo. Garantindo a empresa uma reputação ilibada e uma imagem admirável, transpondecendo ao que é produzido.

No Estado do Paraná existe o Programa Paraná Anjo Inovador que seleciona startups paranaense para receber um incentivo financeiro de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores, é o maior projeto do Brasil de incentivo financeiro público destinado às startups, segundo a Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Social do estado do Paraná. Outro programa que existe no Estado é o Inova Juro Zero, que facilita o acesso a financiamentos para microempresas do ramo de inovação, dentro das linhas de crédito da Finep, empresa pública vinculada ao governo federal.

2.1 MODELO JUSTO DE NEGÓCIO SEGUNDO O *FASHION TRACEABILITY*

Segundo a ABRAPA (Associação Brasileira dos Produtores de Algodão) a implementação de monitoramento através da rastreabilidade visa a melhoria da produção, bem como alcançar a responsabilidade social e ambiental. É preciso que a transformação do algodão em fio e depois a confecção das peças, atendam a critérios que ofereçam transparência e permitam ao consumidor escolher conscientemente produtos que gerem menor impacto ambiental e melhor condição social ao longo da cadeia produtiva.

A empresa C&A lançou uma coleção de roupas em abril de 2024 com algodão rastreável em parceria com a ABRAPA que atende a 183 critérios para receber a certificação do programa SouABR (Sou de Algodão Brasileiro Responsável), como por exemplo, contrato de trabalho, proibição do trabalho infantil, proibição do trabalho análogo a escravo, indigno ou degradante, liberdade de associação sindical, proibição de discriminação de pessoas, segurança, saúde e meio ambiente do trabalho rural, desempenho ambiental e boas práticas agrícolas e industriais.

O modelo justo de negócio ou *fair trade* objetiva alcançar processos econômicos responsáveis e sustentáveis, respeitando o ser humano, o meio ambiente e a economia, além de fomentar os pequenos produtores, com a finalidade de promover um maior equilíbrio comercial nacional e internacional.

De acordo com a SEBRAE para que a relação comercial seja considerada justa se faz necessário atender a uma série de princípios, vejamos alguns exemplos: transparência e corresponsabilidade na gestão da cadeia produtiva e comercial, respeito à legislação e às normas nacionais e internacionais, proibição de trabalho infantil, garantir dignidade e segurança no ambiente de trabalho, proibição do trabalho forçado, compromisso com a equidade de gênero e o empoderamento feminino e o respeito ao meio ambiente, além de promover o *fair trade*.

Destarte, é exatamente esse modelo de negócio que o *fashion traceability* quer conquistar, formando parcerias com Empresas que cumpram as normas e legislações, mas que façam além disto, promovendo inovações e produções cada vez mais sustentáveis e responsáveis, fazendo com que a marca seja reconhecida não somente pelo que é comercializado, mas por toda a história que há por trás do produto.

2.2 IMPLICAÇÃO CORPORATIVA

O poder da ciência ao ser aproveitado na rastreabilidade da moda pode verificar a origem e autenticidade dos produtos, demonstrando, assim, o compromisso da marca com a ética, responsabilidade social e normativa, sustentabilidade e economia, atualmente uma parte dos consumidores buscam provas de responsabilidade corporativa praticada pela marca.

Ao utilizar métodos de rastreabilidade, as marcas podem demonstrar, de fato, o quanto se preocupam com causas sociais, meio ambiente, regulamentações, com o consumidor, e também, com a imagem da sua Empresa. A tecnologia seletiva pode garantir a conformidade com os regulamentos, reduzir o risco de fraude e proteger marcas e reputação.

A Lei de Prevenção do Trabalho forçado Uigur dos Estados Unidos obriga provar o fornecimento responsável de produtos de algodão, este é o cenário global. O ambiente regulamentar exige que as empresas do setor do vestuário e da moda examinem as suas cadeias de abastecimento para satisfazer as novas exigências de justiça e transparência.

Existem diferentes tipos de indicadores que podem ser utilizados na indústria e têm como objetivo encontrar os motivos da falta de qualidade, da falta de aceitação no mercado, da incidência de processos judiciais, identificar também o não enquadramento para obtenção de benefícios financeiros e fiscais, e, conseqüentemente o afastamento do trabalho escravo e semiescravo. Isso ocorre por meio de uma rastreabilidade qualitativa das etapas realizadas pelo produto, incluindo os procedimentos realizados em cada etapa da cadeia, e definindo as ações caso não atendam aos requisitos.

A certificação dada pela rastreabilidade é uma garantia da qualidade apresentada na etiqueta de exposição do produto e é uma forma de evitar que fabricantes ou empresas especulem com propaganda enganosa, por exemplo, mitigando as batalhas judiciais. Neste projeto quando se fala em certificação de qualidade se reduz a rastreabilidade, e não a maquiagem que se tem observado em algumas empresas.

Doutra banda, já foram enumerados vários benefícios que as Empresas podem adquirir e publica-los ao utilizar a rastreabilidade no seu negócio, não é somente relatar que segue

regulamentações, mas, provar por meio da rastreabilidade que a empresa tem responsabilidade corporativa, social e normativa, o que, conseqüentemente, vai atrair o público que tenha afinidade com essa perspectiva.

3 TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

O trabalho escravo ainda existe na atualidade em diversos setores da economia, inclusive, no setor da moda. A procura por coleções, produções, modelos diferentes, lucratividade, rapidez, denominado *fast fashion*, tem contribuído para a exigência de mão de obra barata e análoga à escravidão.

Segundo a Repórter Brasil boa parte das pessoas acometidas por esse tipo de trabalho são imigrantes, ludibriados pelas promessas de altos salários. Algumas vítimas, ao cruzar as fronteiras, são obrigadas a trabalhar para pagar a dívida decorrente da viagem, outras tem horários controlados, chegando a costurar por até 16 horas por dia, além das condições de trabalho subumanas.

No Estado de São Paulo foi firmado em julho de 2009 um Pacto Contra a Precarização e Pelo Trabalho Decente em São Paulo- Cadeia Produtiva das Confeções, com o compromisso de combater o trabalho escravo nas oficinas de costura. Quando os trabalhos iniciaram para efetivar o Pacto, várias oficinas foram localizadas com péssimas condições de trabalho, inclusive, terceirizadas que laboravam, por exemplo, para as Lojas Marisa, conforme demonstra o livro “Trabalho Escravo na Indústria da Moda no Brasil”.

E, mesmo, após 125 anos da abolição do trabalho escravo no Brasil, devido a considerável quantidade de casos identificados após a celebração do Pacto em São Paulo, foi criada em 2013 a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo-COMTRAE/SP, por ser, esta, ainda uma realidade, denominada contemporânea.

Diante deste cenário, a transparência e a rastreabilidade de dados relacionados a produção e fabricação de produtos têxteis, torna-se essencial para mitigar ou erradicar o trabalho escravo contemporâneo. A falta de transparência, desencadeada pela produção exacerbada, esconde práticas questionáveis realizadas pelas empresas da moda.

A busca por produtos baratos e da moda, faz com que alguns consumidores não se questionem como esses produtos são produzidos e qual mão de obra é utilizada, o que realça a incidência de tais abusos.

O *fashion traceability*, por meio dos seus mecanismos de rastreio, é capaz de demonstrar como essas peças foram produzidas, qual material foi utilizado, e, principalmente,

se as normas trabalhistas foram obedecidas, fazendo com que seja mais uma ferramenta para afastar este trabalho escravo relacionado a indústria da moda, hoje, denominado contemporâneo.

3.1 IDENTIFICAR E PRIORIZAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS TRABALHISTAS

A economia têxtil vem tentando reduzir os custos e na mesma proporção aumentar a produtividade, o que parece ser uma relação sem equilíbrio e uma equação com resultado negativo, é justamente este resultado que se tem observado quando do não cumprimento das normas trabalhistas, pois precisa de muita mão de obra barata para alcançar o objetivo esperado pela indústria têxtil.

Uma alternativa utilizada para diminuir os custos é a descentralização da cadeia produtiva, ou seja, as execuções de algumas atividades são transferidas para terceiros, processo denominado como “terceirização”. A empresa passa determinadas atividades para outras empresas, que são contratadas para prestar um serviço especializado. Porém, com o desenvolvimento das terceirizadas, surgiu uma nova modalidade de descentralização, a “quarteirização”.

Durante o processo de transferência de vocação, a terceirização é definida como a transmissão a terceiros de atividades e serviços especializados, que não são abrangidos pela empresa mestre. Já a quarteirização funciona como a organização da subcontratação de todas as empresas terceirizadas, possibilitando a implementação de um padrão e o monitoramento de desempenho. Segundo o autor Dias (2008, p. 143) a quarteirização possui entre as suas vantagens a transformação de muitos contratos em apenas um, a simplificação dos negócios, modernização, redução de custos e rapidez na tomada de decisões.

Todavia, os movimentos de terceirização e, principalmente, quarteirização, dificultam a identificação de quem realmente é o empregador, e, portanto, grandes empresas se escondem atrás destas cadeias produtivas. Para identificar e priorizar o cumprimento das normas trabalhistas é essencial ser reluzente quem controla a produção.

Na indústria têxtil trabalhadores são resgatados de oficinas de costura em condições subumanas de trabalho e análogas à escravidão, normalmente, subcontratadas por uma empresa de vestuário que já é terceirizada de uma grande marca. Geralmente, as grandes marcas ao serem questionadas explicam que tal situação não era do seu conhecimento, justamente por se tratar de uma terceirizada. Marcas como Hering, Riachuelo e Zara já foram alvos de

condenações na Justiça do Trabalho quando o assunto é trabalho análogo a escravidão ou semiescravidão.

Essa modalidade de contratação e subcontratação dificulta a identificação do real causador do trabalho escravo contemporâneo, que, na realidade, é custeado e fomentado por grandes marcas que não são transparentes e rastreáveis.

O *fashion traceability* é um mecanismo que tem como principal característica a transparência, como já demasiado demonstrado, o consumidor poderá identificar qual mão de obra foi utilizada, qual empresa produziu e identificar todos os critérios de avaliação. A partir da utilização de ferramentas tecnológicas de rastreabilidade a cortina de fumaça que rodeia a terceirização e quarteirização do setor têxtil poderá cair, tendo em vista, que muitas vezes as grandes marcas se utilizam desses processos de descentralização para contratar mão de obra barata, sem se preocupar com a origem do trabalho.

É, desta maneira, que a rastreabilidade têxtil poderá garantir que as normas trabalhistas foram atendidas, proporcionando um verdadeiro rastreio desde a matéria prima até o momento da comercialização do produto perante o consumidor, e, principalmente, assegurando o fácil acesso à todas as informações, que na maioria das tecnologias de rastreio está a um clique de distância.

Conforme se obtém mais informações, a sociedade passa a refletir e compreender como as roupas adquiridas para o seu consumo são produzidas, por isto, o papel do consumidor é de suma importância na erradicação do trabalho escravo contemporâneo.

3.2 O PAPEL DO CONSUMIDOR ÉTICO NA EFETIVAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS DURANTE O PROCESSO DE PRODUÇÃO

A exploração do trabalho escravo é utilizada para obter uma vantagem competitiva no mercado. Os direitos dos trabalhadores são reduzidos ao mínimo aceitável para cumprir com a dignidade humana, visando diminuir os custos de mão de obra e aumentar os lucros na venda dos produtos.

O consumidor ético desempenha um papel essencial na luta contra o trabalho escravo. Quando ele possui informações e opta por não adquirir produtos provenientes de trabalho semelhante à escravidão, contribui para desencorajar essa prática.

A rastreabilidade da moda garante que o consumidor receba toda informação possível, comprovada, sobre a cadeia produtiva do produto que será consumido, indicando a matéria prima utilizada e como foi adquirida, qual mão de obra foi utilizada, se as normas

governamentais foram respeitadas, entre outras informações importantes para formar uma opinião ética.

O consumo consciente representa uma poderosa ferramenta na luta contra a escravidão moderna. Quando a população está ciente das condições dos trabalhadores que fabricam roupas e opta por não consumir produtos provenientes desse tipo de exploração, exerce uma pressão significativa sobre as empresas para que sigam padrões éticos de produção.

As empresas de moda não vendem apenas peças de roupa, mas sim um modo de vida. Aqueles que desejam expressar um estilo autêntico não desejam ser associados à exploração de seres humanos. A divulgação e a conscientização são fundamentais como formas de pressionar as cadeias produtivas a abandonarem a prática do trabalho escravo.

O consumidor precisa ser ético e consciente para fazer questionamentos sobre a peça de roupa que será consumida, se o consumidor se preocupa apenas com o preço do produto, provavelmente, pouco importa se existe rastreabilidade, é importante que a sociedade esteja unida na luta e combate ao trabalho escravo nas oficinas de costura e na venda de produtos por grandes marcas. É essencial descobrir a origem do produto e fazer diversos questionamentos sobre a cadeia produtiva, é esse o papel tão importante que deve ser exercido pelo consumidor ético.

A rastreabilidade têxtil só fará sentido ao se tornar uma obrigatoriedade governamental existente pela cobrança e pressão da sociedade, foram as pessoas e as lutas que trouxeram transformações significativas a sociedade ao longo do tempo, desta forma, a luta pela libertação do trabalho escravo contemporâneo atrelado a indústria da moda precisa continuar.

CONCLUSÃO

Com base nas ideias apresentadas, e com o objetivo de manter a lógica entre a área criada e o objetivo da atual pesquisa, serão apresentados os seguintes resultados.

- a) O *fashion traceability* é um mecanismo que fincou suas raízes e deverá permanecer no setor têxtil global, desenvolvendo-se como uma importante ferramenta de rastreio para o cumprimento de normas trabalhistas e empresarias, o que resulta em benefícios para a coletividade, bem como para a atividade empresarial;
- b) Isso denota a relevância da tecnologia e inovação para o setor industrial, o que deve ser valorizado e fomentado pelo poder público através de benefícios financeiros e incentivos

fiscais, tendo em vista, ser uma luta mundial a sustentabilidade ambiental, econômica, ética e social;

c) Com a possibilidade de identificar a matéria prima, a mão de obra utilizada e o cumprimento das normas governamentais, a rastreabilidade têxtil é um mecanismo fundamental para a sociedade, mas, também para o corporativismo empresarial, que poderá se utilizar dessa prática para se promover;

d) O direito não acompanha o desenvolvimento das tecnologias, não estando dentro no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressiva a aplicação da rastreabilidade têxtil, porém, os benefícios advindos dessa prática são, justamente, o que se almeja para atingir o bem-estar social e econômico; e

e) Tão importante quanto a aplicabilidade da rastreabilidade da moda, é o papel do consumidor ético e consciente, que deve estar atento a cadeia produtiva dos produtos que se deseja adquirir, para que assim possa desestimular as práticas antiéticas, ilegais e abusivas que podem ser praticadas durante e após a produção.

REFERÊNCIAS

BEM PARANÁ. **Empresa do Paraná cria tecnologia que rastreia trajetória das roupas**. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/empresa-do-parana-cria-tecnologia-que-rastreia-trajetoria-das-roupas>>. Acesso em: 26 jun. 2024.

BORIELLO, S. **Segue o fio: a rastreabilidade na moda**. Disponível em: <https://abrpa.com.br/2023/10/20/segue-o-fio-a-rastreabilidade-na-moda/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

CANÇADO, F. B.; LEAL, C. R. F. A adoção de selos sociais como mecanismo de combate ao trabalho escravo contemporâneo na cadeia Têxtil e de Confecção do Vestuário. **Forum Fashion Revolution**, 2020.

CÉSAR, C. **A fórmula para acabar com o trabalho escravo na moda**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/fashion-revolution/a-formula-para-acabar-com-o-trabalho-escravo-na-moda/amp/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

DE MELLO, L. M.; CÉSAR, J. B. M. A exploração do trabalho escravo contemporâneo na indústria brasileira da moda. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba**, v. 2, n. 1, p. 347–375, 2020.

DIAS, Reinaldo. **Sociologia das Organizações**. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/posgraduacao/wp-content/uploads/sites/33/2016/09/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Estocolmo-5-16-de-junho-de-1972-Declara%C3%A7%C3%A3o-da-Confer%C3%Aancia-da-ONU-no-Ambiente-Humano.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2024.

GUIMARÃES, A. L. F.; RODRIGUES, K. R. de A. L. A quarteirização sob a ótica da reforma trabalhista. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5649, 19 dez. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/70192>. Acesso em: 03 jul. 2024.

HOLLAND, H. M. et al. O trabalho análogo ao escravo na sociedade do hiperconsumo: uma análise das corporações transnacionais. In: CALGARO, C. **Constitucionalismo e Meio Ambiente**. Tomo II: consumo. Porto Alegre: Editora Fi, 2020 (e-book).

INGREDIENTS, B. R. F. **A importância da rastreabilidade na indústria**. 21 out. 2020. Disponível em: <https://www.brfindredients.com/pt-br/blog/posts/a-importancia-da-rastreabilidade-na-industria/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

LOS, V. A. et al. Fast Fashion: pesquisa sobre a exploração da mão de obra em negócios de vestuário no Brasil. **Revista Poliedro**, v. 5, n. 5, p. 103–130, 2021.

LUGIO, I. **Índice DE transparência da moda - Brasil 2022**. Disponível em: https://issuu.com/fashionrevolution/docs/fr_indexedetransparenciadamodabrasil_2022. Acesso em: 26 jun. 2024.

MATURO, J. **R-Inove cria tecnologia de rastreio pelo fio**. Disponível em: <https://gbljeans.com.br/mercado/tecnologia/r-inove-cria-tecnologia-rastreio-pelo-fio/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

MELLO, L. M. de; CÉSAR, J. B. M. A exploração do trabalho escravo contemporâneo na indústria brasileira da moda. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba**, São Paulo, v. 1, p. 347–375, 2020. Disponível em: <https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/63>. Acesso em: 03 jul. 2024.

MORPHET, J. **Por que a rastreabilidade é a chave para uma indústria da moda sustentável**. Disponível em: <https://bettercotton.org/pt/why-traceability-is-the-key-to-a-sustainable-fashion-industry/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

PLURAL. **Edital prevê subsídio de até R\$ 250 mil para startups do Paraná**. Disponível em: <https://www.plural.jor.br/noticias/negocios/edital-preve-subsidio-de-ate-r-250-mil-para-startups-do-parana/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

QUEST IMPACT DESIGN STUDIO. **Meet the innovator**: Oritain. Disponível em: https://fashionforgood.com/our_news/meet-the-innovator-oritain/. Acesso em: 22 jul. 2024.

REPÓRTER BRASIL. **Reforma trabalhista dificulta combate ao trabalho escravo**. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2017/07/reforma-trabalhista-dificulta-combate-ao-trabalho-escravo/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

SEBRAE. **O que é fair trade (comércio justo)**. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-fair-trade-comercio-justo,82d8d1eb00ad2410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em: 26 jun. 2024.

SESTREM, E. **Benefícios fiscais e desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jun-12/elaise-sestrem-beneficios-fiscais-desenvolvimento-sustentavel/>. Acesso em: 22 jul. 2024.

SOU DE ALGIDÃO. **Sou ABR.** Disponível em: <https://soudealgodao.com.br/souabr/>. Acesso em: 26 jun. 2024.

TEIXEIRA, M. M. **Rastreabilidade na Moda.** Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiPmfTI1sSEAxUWQ7gEHXvxCz8QFnoECBIQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.fashion-for>. Acesso em: 15 ago. 2024.